



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

Paraty, 15 de novembro de 2016.

MENSAGEM À CÂMARA Nº 047/2016

À Sua Excelência o Senhor
LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL

Presidente da Câmara Municipal de Paraty

Assunto: Projeto de Lei, que inclui o Art. 10-A e parágrafo único, altera o Inciso I do Art. 11 da Lei nº 1912, de 19 de novembro de 2013.

Senhor Presidente.

Pela presente mensagem, estamos enviando a essa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação e votação, o Projeto de Lei, que inclui o Art. 10-A e parágrafo único, altera o Inciso I do Art. 11, da Lei nº 1912, de 19 de novembro de 2013.

A Lei nº 1912, de 19 de novembro de 2013, relativa as atividades de turismo desenvolvida no Cais do Centro Histórico de Paraty, está defasada. Precisa ser atualizada, em especial para garantir sua funcionalidade no que tange as práticas de ordenamento das ações que se referem a divulgação, publicidade, venda, agenciamento através da abordagem ao público, bem assim, para que se possam tomar efetivas as sanções destinadas a coibir e punir a concorrência desleal e garantir o bom andamento das políticas de organização a que se propõe o município.

Assim, a alteração do projeto de lei ora apresentado, define os espaços de atuação para as práticas citadas sem tirar a oportunidade daqueles que hoje exercem este tipo de atividade no município e coíbe o crescimento das distorções, uma vez que é previsível o aumento de estabelecimentos comerciais com a atividade de venda de passeios turísticos na medida em que o poder público cobra sistematicamente dos prestadores turísticos a formalização visando a uma melhor organização do setor turístico.

Em face ao exposto, solicitamos aos nobres Edis, a apreciação e votação do projeto enunciado, em caráter de **urgência urgentíssima**, por tratar-se de matéria de interesse coletivo e de grande relevância.

Cordialmente,

CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA

Prefeito Municipal

15/12/16
8



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

Projeto de Lei nº 102 /2016

Inclui o Art. 10-A e parágrafo único,
altera o Inciso I do
Art. 11, da Lei nº 1912, de 19 de
novembro de 2013.

O povo do Município de Paraty, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 10-A e parágrafo único, da Lei nº 1912, de 19 de novembro de 2013, passam a serem incluídos, com as seguintes redações:

Art. 10-A A utilização de agentes monitores, agentes agenciadores, agentes de promoção ou agentes de divulgação por parte de qualquer empresa, seja ela Transportadora Turística, Agência de Viagens ou Agência de Turismo que exerçam as atividades de divulgação, publicidade, panfletagem ou qualquer tipo de promoção de seus produtos turísticos, deverão contar com a autorização prévia da Secretaria de Finanças.

Parágrafo Único. Fica estabelecido como local de promoção de venda, divulgação ou publicidade através de qualquer tipo de abordagem a clientes, que promova a venda de produtos turísticos, apenas a área compreendida como a testada do respectivo estabelecimento comercial.

Art. 2º O Inciso I do Art. 11, da Lei nº 1912, de 19 de novembro de 2013, passa a ter nova redação:

Art.11.....

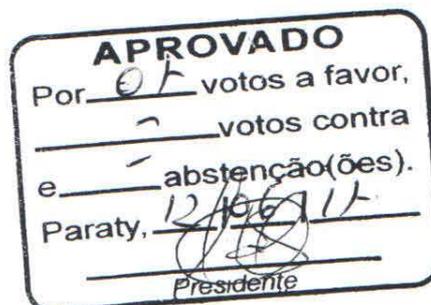
I – Notificação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty,

Carlos José Gama Miranda

Prefeito Municipal



15/12/16
4